CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 177/2024
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Praça" no município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos o Decreto nº 23.820/2013[3] no qual , "fica instituído o PROGRAMA VERDE PERTO, com a finalidade precípua de promover a participação dos munícipes e entidades privadas - pessoa jurídica ou entidade do terceiro setor legalmente constituída, para, em parceria com o Poder Público Municipal, realizar construção, reforma e manutenção de espaços e equipamentos públicos", fomentando a participação ativa das pessoas para a preservação ambiental.

- Para fins de diferenciação, mencionamos a Lei Municipal nº 9.743/2023[4] que "Institui o Programa Adote um Posto de Saúde (Programa de Saúde da Família - PSF e Unidade Básica de Saúde - UBS)" e a Lei Municipal nº 9.707/2023[5] que "institui o Programa "Adote uma Ciclovia" para incentivar o uso da bicicleta, visando à melhoria das condições de mobilidade urbana no município de Salvador", ambas têm objetos divergentes da proposição acima.

- Além disso, mencionamos a Lei Municipal n º 8.142/2011[6] que "Institui o programa municipal adote uma escola e dá outras providências", diferenciando-se por versar sobre um objeto distinto àquele da proposição.

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Decreto Municipal nº 23.820/2013**. Disponível em: http://leismunicipa.is/iktcm
[4] **Lei Municipal nº 9.743/2023**. Disponível em: http://leismunicipa.is/0uo0b
[5] **Lei Municipal nº 9.707/2023** . Disponível em: http://leismunicipa.is/0lmqi
[6] **Lei Municipal n º 8142/2011.** Disponível em: http://leismunicipa.is/tfkma

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Mencionamos ainda, para fins de diferenciação, o PLE-86/2024 que "dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das "nascentes existentes no Município de Salvador. Cria o Programa Adote uma Nascente e dá outras providências", abordando conteúdo diverso da proposição citada, com objeto de proteção distinto.

- Por fim, observa-se o PLE 119/2021 que "dispõe sobre a instituição do Programa: Adote um Ponto de Ônibus no município do Salvador e dá outras providências", diferenciando-se, também, por ter objeto divergente da proposição acima.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[7] do Regimento Interno.

Salvador, em 12 de dezembro de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[7] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.